

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR



**EXAMES NACIONAIS E EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA
DO ENSINO BÁSICO**

ANO LECTIVO DE 2010/2011

INSTRUÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

FEVEREIRO/2011

NORMA 01/ EB / 2011

OBJECTIVO DA NORMA 01 / EB / 2011

A presente Norma contém as instruções a observar pelos estabelecimentos do ensino básico e do ensino secundário com 3.º ciclo, relativamente ao processo de inscrição para a realização dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática do 9.º ano de escolaridade, bem como para os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, no ano lectivo 2010/2011.

Os estabelecimentos de ensino devem afixar em local apropriado a legislação, instruções e impressos relativos ao processo de inscrição nos exames do 2.º e 3.º ciclo, nomeadamente o Regulamento dos Exames do Ensino Básico.

1. INSCRIÇÃO EM EXAMES – PRAZOS DE INSCRIÇÃO

1.1. Os alunos do 9.º ano de escolaridade do ensino regular, com planos curriculares aprovados pelo Decreto – Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, são automaticamente inscritos, pelos serviços de administração escolar, para os exames de Língua Portuguesa e de Matemática, desde que satisfaçam as condições de admissão.

1.2. Embora dispensados da realização dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática, os alunos a seguir discriminados realizam, obrigatoriamente, os exames nacionais, desde que pretendam prosseguir estudos de nível secundário em cursos científico - humanísticos, na modalidade de ensino regular :

- a) estejam a frequentar ou tenham concluído cursos de educação e formação de nível II (tipo 2 ou tipo 3) ao abrigo do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, com as alterações introduzidas pela Rectificação n.º 1673/2004, de 7 de Setembro e pelos Despachos Conjuntos n.ºs 287/05, de 4 de Abril e n.º 26401/2006, de 29 de Dezembro, respectivamente;
- b) estejam abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2006;
- c) não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano lectivo correspondente ao da realização dos exames nacionais;
- d) tenham concluído cursos de nível II no âmbito do Sistema de Aprendizagem (IEFP);
- e) estejam a frequentar ou tenham concluído, nos termos da legislação aplicável, o ensino básico recorrente, um curso de educação e formação de adultos ou hajam concluído um processo de RVCC, ao nível do 3.º ciclo do ensino básico;

1.2.1 – Os alunos que estejam abrangidos pelo Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) realizam os exames nacionais de Língua Portuguesa e

Matemática em conformidade com a regulamentação em vigor para a modalidade de ensino que frequentam.

1.2.2 – O prazo de inscrição para os alunos referidos nos números anteriores decorre de 21 de Fevereiro a 02 de Março de 2011.

1.3. Têm de se inscrever para os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º Ciclo e para os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º Ciclos os alunos que:

- a) Frequentem estabelecimentos do ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico;
- b) Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro;
- c) Estejam abrangidos pelo ensino individual e doméstico;
- d) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não estando a frequentar qualquer estabelecimento de ensino se candidatem a estes exames na qualidade de autopostos;
- e) Estejam no 6.º de escolaridade e que, após duas retenções no 2º ciclo de ensino básico, não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa interna no final do 3.º período e se candidatem, na qualidade de autopostos, no mesmo ano lectivo, aos exames do 2.º ciclo do ensino básico;
- f) Tenham, no 6.º ano de escolaridade, atingido a anterior idade limite da escolaridade obrigatória (15 anos até 31 de Agosto) sem aprovação na avaliação sumativa interna no final do 3.º período e se candidatem aos exames, na qualidade de autopostos;
- g) Frequentem o 2º ciclo e já tenham completado os 18 anos de idade (fora da escolaridade obrigatória ao abrigo da Lei nº 85/2009, de 27 de Agosto) pretendam candidatar-se aos exames de equivalência à frequência na qualidade de autopostos;
- h) Tenham atingido, no 9.º ano de escolaridade, a idade limite da escolaridade obrigatória (15 anos até 31 de Agosto) conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, sem aprovação na avaliação sumativa interna no final do 3.º período e se candidatem aos exames do 3.º ciclo, na qualidade de autopostos;
- i) Tenham iniciado, no 9º ano, o ano lectivo com 15 anos de idade e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia de aulas do 3.º período lectivo, candidatando-se aos exames do 3.º ciclo, na qualidade de autopostos.

1.3.1 – O prazo de inscrição para os alunos referidos nas alíneas a), b), c), d) e g) decorre, também, de 21 de Fevereiro a 02 de Março.

1.3.2 – O prazo de inscrição para os alunos referidos nas alíneas e), f) e h), que se candidatem aos exames na situação de autopostos, no mesmo ano lectivo, inscrevem-se, para a 1.ª fase, no dia útil a seguir ao da afixação das pautas de avaliação do 3.º período;

1.3.3 – Os alunos do 9.º ano que tenham iniciado o ano lectivo com 15 ou mais anos de idade e que anulem a matrícula após 02 de Março, inscrevem-se nos dois dias úteis a seguir ao da anulação da matrícula.

1.4. Os alunos autopropostos do 2.º e 3.º ciclo que, tendo realizado os exames na fase de Junho, não concluíram o respectivo ciclo de estudos, realizam a sua inscrição para a época de Setembro, nos exames de equivalência à frequência (provas elaboradas a nível de escola) de 18 a 21 de Julho, desde que a sua realização lhes permita a certificação de conclusão de ciclo.

2. LOCAL DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição dos alunos do ensino regular, que satisfaçam as condições de admissão a exames, processa-se na escola que frequentam.

2.2. Os alunos do ensino recorrente e os alunos dos cursos de educação e formação de nível II (tipo 2 ou tipo 3) que frequentam estabelecimentos do ensino público inscrevem-se nesses estabelecimentos, enquanto que os alunos que frequentam os referidos cursos em escolas onde não se ministra o ensino regular ou em escolas profissionais ou centros de formação inscrevem-se numa escola pública da área dessa entidade formadora.

2.3. Os alunos que realizam os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, incluindo os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo, inscrevem-se:

- a) na escola/agrupamento onde se encontra o seu processo escolar, no caso de seminários não abrangidos pelo Decreto – Lei n.º 293- C/86, de 12 de Setembro, estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico, ensino individual e doméstico, alunos que tenham anulado a matrícula, bem como os alunos maiores de 15 anos que, não tendo obtido aprovação na avaliação final do 6.º ou 9.º anos de escolaridade, se candidatem a exame no mesmo ano lectivo como autopropostos;
- b) na escola/agrupamento da sua área de residência, os candidatos autopropostos que não frequentaram qualquer estabelecimento de ensino no presente ano lectivo.

Nota: As inscrições apresentadas fora do prazo são objecto de ponderação pelo presidente/director, que poderá ou não deferi-las tendo em conta a requisição atempada das provas de exame.

2.4. A inscrição dos alunos referidos nos pontos anteriores não está sujeita a qualquer pagamento.

3. DOCUMENTOS A APRESENTAR NO ACTO DE INSCRIÇÃO

3.1. No caso dos exames do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico (6.º e 9.º anos de escolaridade), os candidatos autopropostos devem apresentar no acto de inscrição, os seguintes documentos:

- a) boletim de inscrição (modelo 0055 da Editorial do Ministério da Educação);
- b) cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- c) boletim individual de saúde;
- d) documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente.

3.1.1 – Os candidatos que já tenham processo individual no estabelecimento de ensino onde é feita a inscrição, ficam dispensados da apresentação do documento comprovativo das habilitações e do boletim individual de saúde.

3.1.2 – O documento comprovativo das classificações atribuídas no final do 3.º período lectivo dos alunos dos estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico, dos seminários e dos ensinos individual e doméstico abrangidos pela escolaridade obrigatória deve ser entregue até 3 dias úteis antes do início do período de exames.

3.2. Os alunos dos cursos de educação e formação de nível II (tipo 2 ou tipo 3) e os alunos do ensino recorrente que frequentam escolas do ensino público apenas apresentam o boletim de inscrição.

3.3. Os alunos que frequentam o ensino básico recorrente em escolas onde não se ministra o ensino regular e os alunos dos cursos de educação e formação de nível II (tipo 2 ou tipo 3) que frequentam escolas profissionais ou centros de formação apresentam, no acto da inscrição, os documentos referidos em 3.1., bem como documento comprovativo de conclusão do curso, passado pela respectiva escola ou pela entidade formadora, ou uma declaração em como o aluno ainda se encontra a frequentá-lo, a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão.

Nota: No acto de recepção dos boletins de inscrição, deve verificar-se se os mesmos se encontram correctamente preenchidos, não devendo ser aceites boletins rasurados ou em que sejam detectados erros de preenchimento.

4. PROCEDIMENTO

4.1. Após as reuniões de avaliação do 3.º período e a afixação das classificações resultantes da avaliação sumativa interna, os serviços de administração escolar, no caso dos alunos que frequentam o ensino regular, procedem:

- a) ao apuramento dos alunos que reúnam as condições de admissão aos exames;
- b) à elaboração das respectivas pautas de exame.

Nota: Aos alunos indocumentados é-lhes atribuído o número interno de identificação da escola/agrupamento para efeitos do programa ENEB. Este número é constituído por um código com 8 dígitos. É exemplo:

| 3 | 1 | 0 | 4 | 3 | 8 | 0 | 1 |
1) 2) 3)

- 1) 31 já impresso: correspondente ao prefixo indicativo do número interno;
- 2) 0438 correspondente ao código da escola;
- 3) 01 correspondente ao número do primeiro aluno a quem foi atribuído o número interno.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NOS EXAMES NACIONAIS OU NOS EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

5.1. A documentação necessária para adopção de condições especiais na realização dos exames nacionais do 9.º ano de Língua Portuguesa e de Matemática por **alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente** (Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro) e por **alunos que não apresentem necessidades educativas que exijam uma intervenção no âmbito da educação especial** (alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2008), mas que possuam um plano de recuperação ou um plano de acompanhamento (artigos 2.º e 3.º do Despacho Normativo n.º 50/2005, de 9 de Novembro) consta das **Orientações Gerais / Condições Especiais de Exame – Exames do Ensino Básico 2011** disponibilizadas no sítio do Júri Nacional de Exames, as quais incluem três modelos de impresso próprio para a formalização obrigatória da proposta de aplicação de condições especiais de exame:

- **ANEXO I** - *Requerimento para candidatos autopropostos com necessidades educativas – n.º 19.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico*;
- **ANEXO I-A** – *Aplicação de condições especiais na realização dos exames nacionais do ensino básico – n.º 18.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico* (alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008);

- **ANEXO I-B** – *Adaptações nas condições de realização dos exames nacionais do ensino básico – n.º 18.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico* (alunos ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2008)

É da responsabilidade do(a) Director(a) da escola a homologação, organização e aplicação de qualquer condição especial de exame. O(A) Director(a) da escola deve remeter à Presidência do JNE, até ao final do 3.º período, uma cópia autenticada das propostas de aplicação de condições especiais de exames (ANEXO I-A) e de adaptações nas condições de realização dos exames (ANEXO I-B), devidamente homologadas por despacho de decisão.

- 5.2. Os candidatos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 1.3 com necessidades educativas especiais, que pretendam usufruir de condições especiais de exame na realização dos exames de equivalência à frequência dos 2.º ou 3.º ciclos, devem, no acto de inscrição, apresentar requerimento nesse sentido (**ANEXO I** – *Requerimento para candidatos autopropostos com necessidades educativas – n.º 19.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico*), único impresso constante desta Norma, para ser remetido ao Presidente do JNE acompanhado dos documentos a seguir discriminados.
- 5.3. O requerimento referido no ponto anterior deve ser acompanhado de relatório actualizado de médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico, conforme a justificação alegada, e de outros documentos considerados úteis para a avaliação da funcionalidade, bem como cópias autenticadas do boletim de inscrição, do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do registo biográfico do aluno. Devem ainda ser enviadas cópias autenticadas do programa educativo individual ou do relatório técnico-pedagógico e ainda a Ficha B – “*Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia*”, no caso dos alunos com dislexia, excepto no caso dos candidatos referidos na alínea c) do ponto 1.3.
- 5.4. O(A) Director(a) da escola deve remeter os documentos referidos no número anterior à Presidência do JNE nos três dias úteis imediatamente a seguir ao período das inscrições.
- 5.5. Os alunos com necessidades educativas referidos nos n.ºs 18.1. e 18.2. do Regulamento dos Exames do Ensino Básico que reúnam as condições referidas nas alíneas e), f), g), h) e i) referidos no ponto 1.3 e aos quais foram concedidas condições especiais de exame ao abrigo do n.º 17.4 do citado regulamento, podem delas usufruir nos exames que vierem a realizar como autopropostos, sendo apenas necessário enviar ao Presidência do JNE cópia autenticada do respectivo despacho de decisão do(a) Director(a) da escola (ANEXO I-A ou ANEXO I-B).

Júri Nacional de Exames
Av. 24 de Julho, n.º 140 – 6.º
1399 – 025 LISBOA

6. AQUISIÇÃO DOS BOLETINS DE INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES PELOS ESTELECIMENTOS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO COM 3.º CICLO

6.1. Os estabelecimentos de ensino, onde se realizam as inscrições para os exames, requisitam à Editorial do Ministério da Educação o respectivo boletim de inscrição (modelo 0055), nas quantidades consideradas necessárias.

7. PROVAS DE EXAME A REALIZAR

7.1. Os alunos do 9.º ano de escolaridade do ensino regular realizam obrigatoriamente as provas escritas de Língua Portuguesa e de Matemática.

7.1.1 – Os alunos do 9.º ano que tenham o Português como Língua Não Materna e que tenham concluído o nível de iniciação ou o nível intermédio, realizam, no final do ano lectivo, o correspondente exame final nacional de P.L.N.M, em substituição do exame nacional de Língua Portuguesa.

7.2. Os alunos dos cursos de educação e formação de nível II (tipo 2 ou tipo 3), bem como dos Percursos Curriculares Alternativos e outros que, estando dispensados dos exames pretendam prosseguir estudos de nível secundário em cursos científico-humanísticos realizam obrigatoriamente as provas de exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática no 9.º ano de escolaridade.

7.3. Os alunos inscritos para os exames do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico (6.º ou 9.º anos de escolaridade) realizam as provas constantes do anexo II.

7.3.1 – Os alunos autopropostos do 3.º ciclo realizam as mesmas provas escritas de Língua Portuguesa e de Matemática dos exames nacionais do 9.º ano de escolaridade do ensino regular, sendo submetidos obrigatoriamente a uma prova oral na disciplina de Língua Portuguesa.

Programa ENEB: No presente ano lectivo será utilizado o programa informático ENEB (versão 2011) que permita a recolha e análise dos resultados dos exames nacionais de Língua e de Matemática do 9.º ano de escolaridade.

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CANDIDATOS AUTOPROPOSTOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS – n.º 19.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico

EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 2.º OU 3.º CICLOS – 2011

ALUNOS AUTOPROPOSTOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS

APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____
1.1. TELEFONE: _____ 1.2. FAX: _____

2. NOME DO ALUNO: _____

3. BILHETE DE IDENTIDADE / CARTÃO DE CIDADÃO N.º _____

4. NÍVEL DE ESCOLARIDADE: 4.1. 2º CICLO 4.2. 3º CICLO

5. ESPECIFIQUE AS NECESSIDADES EDUCATIVAS DO ALUNO QUE JUSTIFICAM AS CONDIÇÕES ASSINALADAS:

A. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXAME PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE – Decreto-Lei n.º 3/2008 (ao abrigo do n.º 18.1 do R.E.E.B.)

6. REQUER (assinalar com uma **X** as condições especiais de exame requeridas por candidatos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 1.3 da Norma 01/EB/2011):

6.1. _____ MINUTOS DE TOLERÂNCIA NOS EXAMES NACIONAIS (para além dos 30min concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011) (Ver NOTAS)

6.2. PROVAS EM BRAILLE

6.3. PROVAS NACIONAIS EM FORMATO DIGITAL (para alunos com baixa visão e deficiência motora grave)

6.4. EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA AMPLIADAS EM LETRA ARIAL: _____

_____ MINUTOS DE TOLERÂNCIA NOS EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

6.5. REALIZAR PROVAS EM COMPUTADOR

6.6. FICHA A - CONDIÇÕES ESPECIAIS NA CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS DE ALUNOS DISLÉXICOS

6.7. OUTRAS CONDIÇÕES (a descrever)

**B. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS –
Alínea e) do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2008** (ao abrigo do n.º 18.2 do R.E.E.B.):

7. **REQUER** (assinalar com uma **X** as condições especiais de exame requeridas por candidatos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 1.3 da Norma 01/EB/2011):

- 7.1. Ditar as respostas da prova de exame a professor vigilante
- 7.2. Reescrita da prova de exame por professor
- 7.3. Tomar medicamentos durante a realização da prova de exame
- 7.4. Ingerir alimentos durante a realização da prova de exame
- 7.5. Realização do exame nacional em sala à parte
- 7.6. Utilização de equipamento ergonómico
- 7.7. Outras condições (a descrever)
- _____
- _____

PARECER DO(A) DIRECTOR(A) DA ESCOLA

_____/_____/2011

Director(a) da escola

_____/_____/2011

Encarregado de Educação (quando o aluno for menor ou impossibilitado de o fazer)

NOTAS:

- A condição 6.1 não se aplica aos alunos com dislexia, os quais só podem usufruir dos 30 minutos concedidos no n.º 28 do Despacho n.º 2237/2011, de 31 de Janeiro.
- Este requerimento deve ser acompanhado dos documentos referidos no ponto 30 deste documento e 5.3 da Norma 01/EB/2011.
- Os estabelecimentos de ensino devem remeter os referidos documentos ao Presidente do Júri Nacional de Exames nos 3 dias úteis imediatamente a seguir ao período das inscrições.
- Júri Nacional de Exames, Av. 24 de Julho, 140 – 6º - 1399-025 LISBOA
Telef(s): 213936852; 313936851; Fax: 213934552

ANEXO II

EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

2.º Ciclo do Ensino Básico

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Língua Portuguesa	Escrita Oral	90 a)
Língua Estrangeira	Escrita Oral	90 a)
História e Geografia de Portugal	Escrita	90
Matemática	Escrita	90
Ciências da Natureza	Escrita	90
Educação Visual e Tecnológica	Prática	120 +30 de tolerância
Educação Musical	Escrita	90

a) As provas orais não devem ultrapassar os 15 minutos

3.º Ciclo do Ensino Básico

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Língua Portuguesa *	Escrita Oral a)	90
Português Língua Não Materna *	Escrita Oral a)	90
Língua Estrangeira I	Escrita Oral a)	90
Língua Estrangeira II	Escrita Oral a)	90
História	Escrita	90
Geografia	Escrita	90
Matemática *	Escrita	90
Ciências Naturais	Escrita	90
Físico - Química	Escrita	90
Educação Visual	Prática	90 + 15 de tolerância
Educação Tecnológica	Prática	120 + 30 de tolerância
Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação	Prática	90
2.ª disciplina de Educação Artística (oferta de escola) b)	Prática	90 + 30mn tolerância
Educação Física b)	Prática **	45
Área de Projecto b)	Oral c)	30 a 45

* todos os exames nacionais têm a tolerância de 30 minutos.

a) As provas orais não devem ultrapassar os 15 minutos.

b) Provas a realizar pelos alunos do 9.º ano referidos na alínea h) do n.º 10.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico.

**Nos casos em que se verifique a impossibilidade de realização da prova prática de Educação Física, por razões devidamente comprovadas de ordem médica, a mesma poderá ser substituída por uma prova escrita.

c) Depois de afixada a matriz da prova, o aluno deverá desenvolver um projecto e respectivo relatório, consistindo a oral na defesa desse mesmo projecto.

Nota:

Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico alíneas a), b), c), d), h) e i) do n.º 10.3, realizam os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática como autopropostos, sendo submetidos a uma prova oral na disciplina de Língua Portuguesa.